



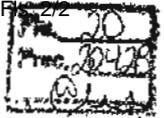
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 4737/1996</b>		
Ementa <b>AUTORIZA RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONVÊNIO OBJETO DA LEI N°. 2.588/82, QUE O AUTORIZA COM O HOSPITAL DE CARIDADE "SÃO VICENTE DE PAULO", PARA USO EXCLUSIVO DAS SUAS INSTALAÇÕES PELA PREFEITURA.</b>		
Data da Norma <b>15/03/1996</b>	Data de Publicação <b>22/03/1996</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 6809/1996</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - saúde SAÚDE - hospitais e similares Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 29/06/2004	Norma Relacionada <u><a href="#">Lei n° 6375/2004</a></u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 08788-9/92

**LEI Nº 4.737, DE 15 DE MARÇO DE 1.996**

Autoriza retificação e ratificação de convênio objeto da Lei nº 2.588/82, que o autoriza com o Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo", para uso exclusivo das suas instalações pela Prefeitura.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de março de 1.996 **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a re-ratificar o Convênio objeto da Lei nº 2.588, de 13 de agosto de 1.982, que autorizou a utilização exclusiva por parte da Prefeitura do estabelecimento hospitalar denominado "Hospital de Caridade São Vicente de Paulo" e de seus pertences, para que a cláusula 10 da avença passe a vigor com a seguinte redação:

"Cláusula 10 - A Prefeitura se compromete, ainda, a, em nome do Hospital, efetuar o pagamento da porcentagem de 2,5% (dois e meio por cento) incidente tão somente sobre a receita operacional do Hospital (proveniente de: convênios com o INAMPS, outros convênios que venham a trazer receita para o Hospital, além de procedimentos em pacientes particulares) ao Conselho Central de Jundiaí da Sociedade São Vicente de Paulo, nos termos da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, em vigor".

**Art. 2º** - A incidência do percentual de 2,5% (dois e meio por cento) terá o seu início sobre as receitas operacionais do exercício de 1.995, e o seu pagamento ocorrerá a partir de março/abril de 1.996.

**Art. 3º** - Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio, objeto da Lei nº 2.588, de 13 de agosto de 1.982.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ BENASSI**  
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-

Mod. 3